

CP-1680-39

PROCESSO Nº 17.751/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C C O R D A M O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1939 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões **de Serviços Urbanos Oficiais na cidade do Rio Grande:**

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria d'Este Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1480, de 9 de outubro ultimo;

CONSIDERANDO quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFÍCIOS PERMANENTES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Paculios e Fúnebres, representa a percentagem de **38,38%** da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatoria da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspetoria d'Este Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variavel, devendo a Caixa, até pronunciamento d'Este Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § unico do art. 25 do Dec. nº 21.031, de 24 de Fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, Rs. **28.538.400;**

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variavel, Este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem maxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento d'Este Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercicios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem maxima para tais despesas;

17.751/39.

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse máximo, nada há a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

CONSIDERANDO que, sob o título DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitui despesa obrigatória, podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da R E C E I T A para o exercício de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939

as.) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

as.) A. K. França Filho Relator

Fui presente, as.) Natorcia Silveira

Procurador
Geral,
interino

Publicado no Diário Oficial de 13. 1. 40